

RESOLUÇÃO  
Processo nº 14.073  
Brasília - DF

Relator: Ministro Diniz de Andrada.

Eleições. Apurações. Uso de caneta vermelha. Inclusão nas instruções.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, adotar o uso de caneta vermelha, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro DINIZ DE ANDRADA, relator  
- Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, procurador-geral eleitoral.

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DINIZ DE ANDRADA: Senhor Presidente, delegado do Partido da Frente Liberal (PFL), junto a esta Corte, apresenta três sugestões relativamente à apuração do próximo pleito.

A primeira é o da obrigatoriedade do uso de apenas canetas de cor vermelha no processo de apuração. Afirma-se que a providência diminuirá, em mais de vinte por cento, os votos nulos, o que não ocorre com as atualmente usadas, de cor preta ou azul.

A segunda é a de uma recomendação rigorosa para que seja observado o art. 174 do Código Eleitoral, ou seja, a leitura das cédulas em voz alta por um dos componentes da junta.

A terceira é a de que se incrimine a inobservância acima indicada, alinhando-a nas malhas do art. 347 do Código Eleitoral.

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO DINIZ DE ANDRADA (relator): Senhor Presidente, tenho para mim, com apoio na experiência dos anos e das eleições, que a primeira sugestão merece acolhida. Tudo que se tente no sentido de minorar fraudes conhecidas deve merecer receptividade.

As instruções para as apurações do próximo pleito podem conter a determinação do uso de canetas vermelhas que, pelo efeito inovador de estabelecer diferença entre a cor utilizada na votação e a usada na contagem dos votos, encerra a tendência de diminuir o número de votos nulos.

Quanto às demais sugestões, deixo de acolhê-las.

Não há como recomendar expressamente a observância de determinado mandamento legal. Toda lei existe para ser cumprida.

Por outro lado, não é da competência do TSE tipificar crime. O art. 347 citado cuida de hipótese diversa. Ademais, o não-cumprimento do estatuído no art. 174 enseja reclamação das partes interessadas, de apreciação da Justiça.

Assim, meu voto é no sentido de que se incorpore a primeira sugestão às instruções para a apuração do pleito vindouro.

## EXTRATO DA ATA

Proc nº 14.073 - DF. Relator: Min. Diniz de Andrada.

Decisão: Adotada a primeira sugestão nos termos do voto do relator. Unânime.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, José Cândido de Carvalho, Flaquer Scartezzini, Torquato Jardim, Diniz de Andrada e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, procurador-geral eleitoral.